

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.990/2006

Súmula: Institui Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído Programa de Proteção de Fontes de Água nas propriedades rurais do município de Clevelândia, visando manter a disponibilidade e qualidade de água.

Art. 2º Para implementação dos objetivos estipulados no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal promoverá previamente o cadastramento e seleção das propriedades rurais, fornecendo orientação técnica, materiais e mudas de árvores nativas aos proprietários rurais, dentro de suas disponibilidades de recursos, visando a manutenção e proteção de fontes de água nela existente.

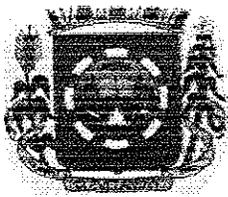
Art. 3º Competirá aos proprietários de imóveis rurais o custo de mão-de-obra pela execução de serviços relativos a utilização de materiais e plantio de espécies nativas, observadas as orientações e acompanhamento técnico.

Art. 4º Os proprietários de imóveis rurais, para usufruir em dos benefícios previstos nesta lei, deverão comprovar junto ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, possuir nota de produtor rural há pelo menos seis meses.

Art. 5º Cada produtor rural, somente terá direito de pleitear recursos para proteção de uma única fonte de água, através deste Programa, sem prejuízo de obter orientação técnica e receber mudas de espécies nativas para a proteção de outras nascentes existentes na propriedade.

Publicado em 03/06/06

Jornal: Diário do Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, e entidades e organizações privadas, para implementar os objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução do Programa instituído por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Joventino de Maceda e Alderto Antônio de Souza Carneiro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2005


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 03/06/06

Jornal Diário do Sudoeste